

das atividades, informando-lhe nome da falida, número do processo e data da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço eletrônico, para que as Fazendas Públicas encaminhem, nos termos do art. 7º-A, da Lei 11.101/2005, e no prazo de 30 dias, diretamente ao administrador judicial, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada de cálculos individualizados e pormenorizados, classificação e informação sobre a situação atual. 10.1) DETERMINO À SECRETÁRIA DO JUÍZO: 10.1.1) Considerando o disposto no caput, do artigo 7º - A, da Lei 11.101/2005, incluído pela Lei 14.112/2020, PROCEDA À INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO, para cada Fazenda Pública credora, cujos dados deverão ser informados pelo administrador judicial à Secretaria do Juízo[8]. 10.1.2) Formados os incidentes, DETERMINO A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DAS FAZENDAS PÚBLICAS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos individualizados e pormenorizados, da classificação e das informações sobre a situação atual. 10.1.3) Consigne-se que as FAZENDAS PÚBLICAS deverão juntar, nos autos de cada incidente, as Certidões da Dívida Ativa, instruídas com a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, com os cálculos individualizados e pormenorizados, classificação e informações sobre a situação atual de cada uma delas. 10.1.4) A Secretaria do Juízo, ao promover as devidas intimações das FAZENDAS PÚBLICAS, observando-se as prerrogativas funcionais, deverá, ainda, instruir as intimações com cópia da presente decisão. 10.1.5) Sem prejuízo da instrução dos incidentes com as Certidões da Dívida Ativa, as FAZENDAS PÚBLICAS que já encaminharam aos autos principais CDA's, deverão providenciar a juntada das mesmas nos respectivos incidentes. 11) COMUNIQUE SE, com cópia da presente decisão aos Egrégios Tribunais Regionais do Trabalho, solicitando, se possível, que dê ciência aos Meritíssimos Juizes do Trabalho, às Varas Cíveis desta Comarca e da Comarca da Capital, às Varas de Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso, CEJUSC e ao Ministério Público do Trabalho. 11.1) EXPEÇA-SE OFÍCIO aos Juízos titulares dos processos pilotos na Justiça do Trabalho para que procedam a transferência a este Juízo, de valores penhorados, bloqueados, produto de alienação de ativos e outros, para gestão por este Juízo Universal. 12) CONSIGNO que nos ofícios oriundos de outros Juízos, solicitando informações sobre o andamento do processo, deverá constar a data do ingresso do pedido, a data da decretação da falência, o nome e endereço da administradora judicial. 13) Ciência ao Ministério Público. P.I.C. (...). Advertências: Os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação deste edital na IOMAT, para apresentar diretamente à administradora judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos supramencionados (art. 7º, § 1º da lei 11.101/05). Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeada como administradora judicial ZAPAZ DE JURE SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.848.727/0001-08, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2000, sala 104, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Cuiabá (MT), CEP 78.050-000, telefones: (65) 3644-7697 / (65) 99217-6041, www.zapaz.com.br, e-mail: atendimento2@zapaz.com.br representante legal Luiz Alexandre Cristaldo, franqueando-se, por intermédio da aludida administradora judicial, a consulta dos documentos atinentes à falida. E, para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Elisângela de Souza Barros Campesinato, técnica judiciária, digitei. Cuiabá, 25 de fevereiro de 2022. César Adriane Leônico Gestor Judiciário

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Comarca de Cuiabá - Desembargador José Vidal - 1ª Vara Cível da Capital - Edital - Processo: 0035894-72.2016.8.11.0041 - Espécie: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de pequeno porte (108) Polo ativo: ACPI Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática Ltda e outros (3) Pessoas a serem intimadas: Credores/ Interessados Finalidade: dar ciência aos credores/interessados acerca dos termos do pedido de ID. 68303876. ID.68303876: "(...) Da Composição: Após a autorização de composição de acordo nos termos acima expostos, esta administração judicial foi intimada para uma nova audiência de conciliação, no processo trabalhista de n. 0000160-05.2021.5.23.0008, em que consta como requerente o Sr. Fabricio Tiago Costa Oliveira. Ocorre que, nesta reclamação em específico, se verificou que a situação é diversa das até então apresentadas, tendo em vista que, além dos pedidos de pagamento das verbas rescisórias e multas, há também o pedido de indenização por dano moral, dano material, dano estético e estabilidade, em decorrência de um acidente que ocorreu em 26/08/2014 no percurso de uma viagem que o reclamante estava realizando para atender clientes reclamada, no interior do Mato Grosso. Na audiência realizada, foi apresentada a proposta de composição nos termos autorizados por este juízo na decisão de id. 43766154 - Pág. 37, no entanto, o reclamante informou que poderia compor nestes termos apenas as verbas rescisórias, desde que também fossem considerados na composição os valores referentes ao alegado acidente. Na oportunidade apresentou a proposta com a inclusão do pagamento de indenização de R\$ 400.000,00 pelo acidente ocorrido. Desta forma, a composição abrangeria o valor de R\$ 30.675,53, constante no TRCT do reclamante, nos termos já autorizados outrora, somados com a monta de R\$ 400.000,00, referente aos pedidos indenização por dano moral, dano material, dano estético e estabilidade. A proposta apresentada revela benefícios à massa com a redução do passivo, conforme demonstra tabela abaixo (Quadro 2): Valor Total dos Pedidos na reclamação trabalhista Provento Econômico - Desistência Parcial dos Pedidos Valor da Composição R\$ 2.703.877,47 R\$ 2.273.201,94 R\$ 430.675,53. Diante do exposto, tendo em vista o evidente benefício econômico à Massa Falida, requer a autorização judicial para realização de composição no processo supramencionado conforme artigo 22, §3º da Lei 11.101/05. Antes, em cumprimento à exigência legal contida no §3º, do artigo 22, REQUER intimação dos sócios da falida, na pessoa

de seus patronos constituídos nos autos, para se manifestarem a respeito da presente transação, e no caso de negativa, que prestes as justificativas pertinentes.(...)" **Despacho/decisão: " (. . .) 2) EXPEÇA-SE EDITAL a fim de dar ciência aos credores/interessados acerca dos termos do pedido de Id. 68303876. Fixo o prazo comum de 10 dias corridos, para apresentação de eventuais objeções aos termos da proposta de composição. (...)"**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Juliana Fernandes Alencastro - técnica judiciária, digitei. Cuiabá, 18/02/2022. César Adriane Leônico - Gestor Judiciário. Assinado eletronicamente por: Elisângela de Souza Barros - 18/02/2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR PROCESSO Nº 1000181-82.2017.8.11.0041 VALOR DA CAUSA: R\$18.872,58 ESPÉCIE: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL POLO ATIVO: BANCO BRADESCO S/A, instituição financeira de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, endereço eletrônico 4429. advogados@bradesco.com.br com sede na Cidade de Deus, S/Nº, Bairro Vila Yara, em Osasco/ São Paulo, CEP 06.029-900. POLO PASSIVO: IVONETE APARECIDA MONTANA DA SILVA, brasileira, solteira, corretora, portadora do CPF nº 420.386.501-87, endereço: Rua Dom Antônio Malam, nº 343, Bloco 2, Apartamento 6, Bairro Poçoão em Cuiabá/MT, CEP 78.015-608. FINALIDADE: Citação do polo passivo/executada, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 (três) dias, contado da expiração do prazo deste edital, pagar o débito no valor de R\$18.872,58 (dezoito mil oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), com atualização monetária, juros e consectários legais, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe ser penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste edital. RESUMO DA INICIAL: O Exequente é credor da Executada da importância de R\$18.872,58 (dezoito mil oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), representada pela Cédula de Crédito Bancário - Financiamento para Aquisição de Bens e/ou Serviços - CDC - PF (nº 621/3885567, C/C nº 285.883, agência 417), celebrada em data de 31.08.2015, emitido pela executada, onde o exequente concedeu um financiamento no valor de R\$15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), para pagamento em 48 parcelas no valor de R\$534,71 (quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos), com vencimento final em 10.09.2019. O pagamento das parcelas é mediante débito na conta corrente nº 285.883, que a executada mantém junto à agência 417 do Banco Exequente. Ocorre, porém, que não foi possível realizar o débito da parcela a partir da vencida em data 11.04.2016 face à inexistência de saldo disponível, ocorrendo o vencimento antecipado de todo o débito, conforme clausula 8ª do contrato. DECISÃO: Vistos etc. 1. Cite-se a executada para pagar a dívida em 03 (três) dias, consoante se depreende o comando do artigo 829 do Código de Processo Civil, fazendo constar no mandado o disposto no art. 916 do mesmo Códex. 2. Não havendo pagamento, munido da segunda via do mandado, deve o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessório, bem como proceder à avaliação do bem penhorado, efetuando a intimação da penhora, nos moldes do parágrafo primeiro do artigo 829 do Código de Processo Civil. 3. Na hipótese de o Oficial de Justiça não encontrar o executado, deve dar cumprimento ao artigo 830 caput e parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. 4. Fixo desde já, honorários em 10% (dez por cento) do valor do débito, conforme artigo 827 do Código de Processo Civil. Bem ainda, se houver o pagamento integral no prazo de três dias, os honorários devidos, serão reduzidos à metade, consoante os termos do parágrafo único do artigo 827, do Código de Processo Civil. 5. Intime-se o exequente para que deposite o comprovante de pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. 6. Defiro somente o "caput" do artigo 212 do Código de Processo Civil. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. Cuiabá, 17 de janeiro de 2017. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário DECISÃO: Vistos etc. Tendo em vista as inúmeras certidões negativas, e os resultados infrutíferos das consultas de endereço nos sistemas conveniados, defiro o pedido de citação por edital, constante de Id 73516519. Cite-se a executada: IVONETE APARECIDA MONTANA DA SILVA - CPF: 420.386.501-87, por edital, nos termos do art. 256 do Código de Processo Civil, no prazo de 20 (vinte) dias. Tendo em vista que no momento não existem os sítios eletrônicos mencionados no artigo 257, II do CPC, autorizo a publicação do edital de citação em jornal local de ampla circulação, com fundamento no parágrafo do mesmo dispositivo legal. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Cuiabá, 24 de janeiro de 2022. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marlene Silva Ventura, digitei. Cuiabá-MT, 22 de fevereiro de 2022. (Assinado Digitalmente) Técnico(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ